CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO

Ao

Exmo. Sr. Vereador

MARCIO DAMAZIO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

EMENTA: Dispõe sobre a vedação para a ocupação de cargo em comissão e Secretário Municipal e função de confiança na administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

SENHOR PRESIDENTE:

Requeiro, após observadas as formalidades regimentais, que seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para os ocupantes de cargo de Secretário Municipal ou qualquer cargo em comissão e a designação para função de confiança, ou seus equivalentes, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de pessoa que tenha sido declarada inelegível e ou se enquadre nas hipóteses do art. 1º, caput, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os prazos de incompatibilidade nela previstos.

§ 1º Não incidirá a vedação de que trata o caput quando decisão administrativa ou judicial suspender ou desconstituir o fato gerador do impedimento.

§ 2º A vedação de que trata o caput não se aplica aos crimes culposos, aos crimes definidos em lei como de menor potencial ofensivo e aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Jean Bazet, 26 de janeiro de 2017.

ZEZINHO DO CAMINHÃO
VEREADOR – PSOL

JUSTIFICATIVA

Sirvo-me da presente para submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a vedação para a ocupação de cargo em comissão e Secretario Municipal e função de confiança na administração pública municipal direta e indireta

O presente projeto de Lei tem por finalidade vedar a nomeação de pessoa que se enquadre em hipóteses mencionadas da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para cargos em comissão e funções comissionadas em toda a administração pública.

A proposição estabelece condições para ocupação de cargo em comissão e funções comissionadas, ou equivalentes, na administração pública. A proposta tem inspiração nas regras estabelecidas para os candidatos a cargo eletivo pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de

2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Esse diploma normativo, resultante de ampla mobilização popular, inclui, entre os casos de inelegibilidade, novas hipóteses que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

Tanto no exercício do mandato eletivo, quanto no âmbito dos demais cargos e funções públicas, a Constituição da República impõe aos que os exercem requisitos de conduta consentâneos com os princípios a que toda a administração pública deve obediência, como a moralidade e a probidade administrativa.

Por isso, esse aprimoramento proposto da legislação pretende estabelecer restrições à ocupação de cargos públicos por pessoas que sofreram sanções criminais ou administrativas, o que está em linha com as diretrizes constitucionais e com os anseios da população.

Essas são, em síntese, as razões que nos conduzem a oferecer à elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto de lei.

Assim, busco em Vossas Excelências o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, que entendo de primordial importância.

Sala Jean Bazet, 26 de janeiro de 2017.

ZEZINHO DO CAMINHÃO
VEREADOR – PSOL